



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais**

**e-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)**

Lei nº 776 de 30 de novembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Matias Barbosa.

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos o cancelamento parcial de dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e o excesso de arrecadação, calculado nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa , 30 de novembro de 2005

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

**e-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)**

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

ART. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ART. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ART. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, O Coordenador, um representante do Departamento de Saúde, Um representante da Assistência Social e 05 representantes de Associações de bairros e organizações.

ART. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de outubro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal